



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.859
De 26 de junho de 1991

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de junho de 1991, promulga a seguinte lei :-

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Promoção Social do Município, objetivando :

- I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado ;
- II - a vigilância sanitária ;
- III - a vigilância epidemiológica e as correspondentes ações de saúde, de interesse individual e coletivo ;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambien



te, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Departamento de Saúde e Promoção Social do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social :

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde .
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



[Handwritten signature]

073

- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo.
- V - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

Parágrafo Único - É competente para os efeitos previstos nos incisos I, III e IV, o Conselho Municipal de Saúde, cujas atribuições e composição foram estabelecidas pelos Decretos Municipais números 6.109, de 08 de abril de 1991 e - 6.112, de 10 de abril de 1991.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo, designado pelo Departamento de Saúde e Promoção Social do Município :

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município.
- II - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, com carga do Fundo.
- III - encaminhar à contabilidade geral do Município :
 - a) - mensalmente, as demonstrações da receita e despesa ;
 - b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamento



074

tos e de instrumentos médicos ;

- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o acervo geral do fundo.

- IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município.

- VI - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

- VII - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

- VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

- IX - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior.

- X - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.



J. J. J.

075

- XI - encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo :

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República.
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor.
- V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



[Handwritten signature]

076

§ 1º - As receitas descritas neste artigo se não depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- II - de prévia aprovação do Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município.

S E Ç Ã O V

DO ORÇAMENTO

Artigo 6º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

S E Ç Ã O VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]



077

S U B S E Ç Ã O I

DA DESPESA

Artigo 7º - Após a promulgação da lei do orçamento o Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto Executivo.

Artigo 9º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :-

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Departamento de Saúde e Promoção Social do Município e com ele conveniados.
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º, da presente lei.



078

- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199, da Constituição Federal.
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas.
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 10 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



079

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.09

Artigo 11 - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis)
de junho de 1 991 (mil novecentos e noventa e um).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

~~DR. MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA~~
Diretora do Departamento de Saúde e
Promoção Social

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208 e
209 do livro competente nº 30.

PC